



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS
25 A

LEI Nº 2.511/2.004

Inclui no calendário de eventos do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, a “Marcha para Jesus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Marcha para Jesus, realizada anualmente na cidade, passa a ser reconhecida como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Município de Paracatu.

Art. 2º. Anualmente a Administração do Município de Paracatu destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

Parágrafo Único – Caberá a Administração Municipal a elaboração do Orçamento para cobertura das despesas previstas para a realização da Marcha prevista no art. 1º desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de maio de 2.004.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

